



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9736

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Placa de Prata “Alferes José Lopes de Carvalho”

Autoria: Delcinéia Santos Silva

Data: 13/03/2018

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 06, de 03/04/2018. Concede a "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho" à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 7M.2 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO

Nº 06/2018

Espécie: PR
Categoria: Placa de prata
Cx: 1.1.2
ordem: 22
nº ges: 6



03.04.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2018

AUTOR:

Ver. Delcineia Santos Silva

ASSUNTO:

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho a
Justiça Federal – Subseção Judiciária de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 13/03/2018
- 3 - Comissão Especial.
- 4 - *Aprovado em Unica em 03.04.2018*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Pr
W.M.15/08
13/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

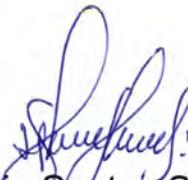
Projeto de Resolução 06/2018
Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova, e por seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º Fica Outorgado a Justiça Federal (Subseção Judiciária de Montes Claros), a placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho em reconhecimento aos seus relevantes serviços desempenhados a este município.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões d Câmara Municipal de Montes Claros – MG 07 Março de 2018.


Delcineia Santos Silva
Vereadora Néia do Criança Feliz





Sómos pela aprovação
*Marcos
Silva*



JUÍZES FEDERAIS ATUALMENTE NA SUBSEÇÃO SÃO:

1 Vara Federal: WILSON MEDEIROS PEREIRA – Juiz Titular e LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA – Juiz substituto

2 Vara Federal : DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS – Juiz Titular e JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES – Juiz substituto.

3 Vara Federal: MARCO FRATTEZI GONÇALVES – Juiz Titular e atual Diretor da Subseção Judiciária de Montes Claros.

A subseção Judiciária de Montes Claros tem jurisdição nos seguintes municípios:

ARICANDUVA
AUGUSTO DE LIMA
BERILO
BOCAIUVA
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASÍLIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CAMPO AZUL
CAPITÃO ÉNEAS
CARBONITA
CHAPADA DO NORTE
CLARO DAS POÇÕES *
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CRISTÁLIA
ENGENHEIRO NAVARRO
FRANCISCO BADARO
FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRUTA DE LEITE
GLAUCILÂNDIA *
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAÍ
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ITACAMBIRA *
ITAMARANDIBA
JANUÁRIA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS

JEQUITAIÍ
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO *
LAGOA DOS PATOS
LASSANCE
LEME DO PRADO
LONTRA
LUISLÂNDIA
MINAS NOVAS
MIRABELA *
MONTES CLAROS
NOVO HORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PATIS *
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PINTÓPOLIS
PIRAPORA
PONTO CHIQUE
RUBELITA
SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FE DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DO PACUÍ
SÃO ROMÃO
TURMALINA
UBAÍ
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VEREDINHA

HISTÓRICO DA JUSTIÇA

A Justiça Federal Brasileira foi criada em 1890 pelo Decreto 848 de 11 de outubro, um ano após a Proclamação da República. Na época, a Justiça Federal era composta pelo Supremo Tribunal Federal e pelos juízes inferiores, também chamados juízes de seção. Cada estado da Federação e o Distrito Federal contavam com uma Seção judicial e um só juiz. A Constituição de 1934 manteve a Justiça Federal, além de universalizar as garantias funcionais dos juízes, como o ingresso na carreira por concurso público e a estabilidade. Mas em 1937 a Justiça Federal seria extinta pela Constituição do Estado Novo.

Com a redemocratização, a Constituição de 1946 recriou apenas a segunda instância da Justiça Federal, com a criação do Tribunal Federal de Recursos – TFR. E na vigência do regime militar, instaurado em 1964, o Ato institucional 2, de 27 de outubro de 1965, recriou a Justiça Federal de primeira instância na figura dos Juízes federais.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que extinguiu o Tribunal Federal de Recursos, criando os Tribunais Regionais Federais como órgãos de 2 Instância da Justiça Federal, Minas Gerais e outros treze estados da Federação passaram a integrar o TRF da 1 Região, com sede em Brasília.

A Lei 9.642, em 1998, criou mais 16 Varas na Seção Judiciária de Minas Gerais, constituído, em Belo Horizonte, a 15^a a 25^a Varas; em Juiz de Fora, a 2^a e 3^a Varas; em Uberlândia, a 2^a e 3^a varas e, em Uberaba, a 2^a Vara.

Em 1999, a Lei 9.788 criou, em Belo Horizonte, outras 04 Varas, da 26 a 29 Vara.

- A Lei 10.772 de 21/11/2003 determinou a criação e destinação de 59 varas federais na Primeira Região, sendo que 12 Subseções Judiciárias seriam instaladas em Minas Gerais, incluindo a Subseção Judiciária de Montes Claros.

Em 25 de outubro de 2005 foi instalada a Subseção Judiciária de Montes Claros. Tendo em Vista a crescente demanda de processos foi instalada a 2 vara Federal em 29 de abril de 2011 e a 3 Vara Federal em 18 de março de 2013.

a Justiça Federal muito tem valido aos cidadãos na garantia dos seus direitos constitucionais contra o próprio Poder Público, julgando ações que envolvem a União, suas entidades autárquicas e empresas publicar federais, salvo exceções previstas no art. 109 da Constituição Federal. Decide sobre questões jurídicas relevantes para o país e de interesse dos cidadãos contra, por exemplo, o governo federal, a Previdência Social (INSS), o Banco Central, a Receita Federal e vários outros órgãos públicos da administração nacional

Desde a instalação da Subsecção Judiciária de Montes Claros já foram distribuídos 103.285(cento e três mil duzentos e oitenta e cinco) e 62.533(sessenta e duas mil, quinhentas e trinta e três) causas já foram julgadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 06, de 03 de Abril de 2.018.

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgada à Justiça Federal (Subseção Judiciária de Montes Claros), a **Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário



Certidão de Publicação

Certifica, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Resolução nº 06, de 03/04/18
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall
do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de
Montes Claros, em 06/04/18, para se tornar
público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 09 de abril de 2018

com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de Julho de 2010, e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 – RENILSON ALVES DURAES, matrícula nº 238-0/1, portador do CPF nº 462.356.476-20, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo efetivo de FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05/NM-G2, PADRÃO: P-17 com o tempo de serviço de 36 anos 10 meses e 22 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005 (Processo Administrativo nº 16.221 de 26 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros), 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 – SOLANGE MARIA LOPES MAIA, matrícula nº 197631, portadora do CPF nº 487.911.806-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO: NM-01/NM ANEXO VIII, ITEM II,2, PADRÃO: P-14, com o tempo de serviço de 30 anos e 09 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005 (Processo Administrativo nº 16.204 de 14 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010, e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 – SOLANGE MARIA LOPES MAIA, matrícula nº 197631, portadora do CPF nº 487.911.806-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO: NM-01/NM ANEXO VIII, ITEM II,2, PADRÃO: P-14, com o tempo de serviço de 30 anos e 09 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005 (Processo Administrativo nº 16.204 de 14 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 – VINCENZO RUAS DA SILVA, matrícula nº 4612-4/1, portador do CPF nº 266.402.876-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05/NM-G2, PADRÃO: P-14 com o tempo de serviço de 36 anos, 10 meses e 02 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.149 de 26 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – SANDRA RODRIGUES PEREIRA, portadora do CPF nº 060.971.326-46, na qualidade de COMPANHEIRA, nascida em 14/08/1967, legado pelo Sr. **JOOAO EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 337.926.236-48, matrícula nº 1796-5/1, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de PINTOR, GRUPO: NF 22/ NM G2, PADRÃO: P-19, Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo, por obter 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 14/02/2018, data do óbito. (Processo Administrativo nº 16.247 de 21 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – MARIA DAS MERCES RODRIGUES FONSECA, portadora do CPF nº 515.500.326-15, na qualidade de Esposa, nascida em 20/08/1933, legado pelo Sr. **DURVALINO FERREIRA FONSECA**, portador do CPF nº 367.805.106-53, matrícula nº 1653, Servidor Público Aposentado do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de PEDEIRO II, GH VI, TABELA 02, NÍVEL 14. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 02/01/2018, data do óbito. (Processo Administrativo nº 16.211 de 08 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – JOÃO EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 337.926.236-48, matrícula nº 1796-5/1, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de PINTOR, GRUPO: NF 22/ NM G2, PADRÃO: P-19, Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 14/02/2018, data do óbito. (Processo Administrativo nº 16.247 de 21 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1º Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – JOÃO EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 337.926.236-48, matrícula nº 1796-5/1, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de PINTOR, GRUPO: NF 22/ NM G2, PADRÃO: P-19, Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 14/02/2018, data do óbito. (Processo Administrativo nº 16.247 de 21 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Atº, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Atº entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do PrevmoC

Trabalho, em virtude de aprovação em Concurso Público, realizado pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, homologado pela Portaria MCTrans DAF nº 043/2014, os candidatos abaixo para o cargo de Agente de Administrativo II:

I - André Meira Araújo, classificado em 17º lugar;

II - Daniel Carvalho Miranda, classificado em 18º lugar;

III - Whingrid Rodrigues e Queiróz, classificada em 19º lugar.

Art. 2º - Ficam desde já os candidatos nomeados convocados para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria a se apresentar na sede da MCTrans, localizada na Praça Presidente Tancredo Neves, S/N – Terminal Rodoviário - Canebas - Montes Claros/MG - CEP 39.402-595, no horário de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes/exigidos no Edital de concurso nº 001/2014.

Art. 3º - O não comparecimento dos servidores nomeados ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior será considerada desistência, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º - O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á à Consolidação das Leis do Trabalho e demais Legislação Municipal e Regulamentos em vigor.

Art. 5º - O Regime Jurídico é o Celetista, conforme Lei Municipal nº 2.902/2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de março de 2018.

José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO Nº05, de 03 de Abril de 2018

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica outorgada à Justiça Federal (Subseção Judiciária de Montes Claros), a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº06, de 03 de Abril de 2018

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica outorgada à Justiça Federal (Subseção Judiciária de Montes Claros), a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário